



50

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CONTRATO Nº 27/2022-PMRC

Contrato da Dispensa de Licitação nº 09/2022 que entre si firmam o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, e do outro lado a empresa NORDESTE-GEOLOGIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.109.756/0001-15, com sede à Praça Clodoaldo Passos, 38, Centro, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Cesar Correia Diniz de Resende**, RG nº 905142 SS/SE, CPF nº 456.415.015-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NORDESTE-GEOLOGIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º39.807.529/0001-57, estabelecida na Rua Ribeirópolis n298, CEP: 49.052-360, Bairro Suíça, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio administrador Bruno Alves Silva de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº. 842.257.775-53, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação nº 09/2022-PMRC, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Especializada para Execução de Serviços de Topografia no Município de Rosário do Catete/SE e Povoada Siririzinho.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).



54

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA o valor de **R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado 30 dias após a prestação de serviço do mês subsequente à formalização deste ajuste, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.

2.4. Sem prejuízo do valor acima ajustado, em caso de ajuizamento de demandas em favor do Contratante que se destinem ao incremento de receita, fica estipulado que a Contratada fará jus a honorários "ad exitum", no percentual de 10% (dez por cento) sobre o êxito auferido pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55,
IV da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).**

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

U.O – 41001: Secretaria Municipal de Infraestrutura

P.A – 17.512.0009/1041: Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura



52
70

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

E.D – 3390.39.00.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
F.R – 17040000: Royalties

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

- 5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
- 5.1.3. Encaminhar os mandados de citação, intimação, notificação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento;
- 5.1.4. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55,
VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

- 6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- 6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- 6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;
- 6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos processuais e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55,
VII da Lei nº 8.666/93).**

7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



53
D

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

7.2. Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para Município diversos de sua sede ou foro contratual (Aracaju ou Rosário do Catete), serão custeadas pela **CONTRATADA**.

10.2. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO
ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidor designado em portaria específica para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



54
AR

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis, Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.


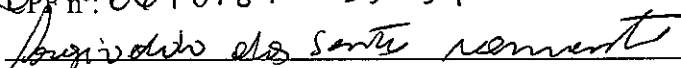
Rosário do Catete/SE, 23 de março de 2022.


Antônio César Correia Diniz de Resende
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRUNO ALVES SILVA DE OLIVEIRA:84225777553
Assinado de forma digital por BRUNO ALVES SILVA DE OLIVEIRA:84225777553
Dados: 2022.03.24 11:25:46 -03'00'

Bruno Alves Silva de Oliveira
NORDESTE-GEOLOGIA,
MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF nº: 067.787.035-39

CPF nº: 028.387.695-64